



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 069/2017-000049.
MODALIDADE: PREGÃO
DATA: 05/10/2017

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em hotelaria referente a diárias/pernoite em apartamentos conforme definidos no termo de referência**, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto de nº 038/2017, a matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispões sobre Pregão, constatou-se que o referido processo encontra, revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados a comissão de licitação e considerando ainda os Pareceres Jurídicos do dia 21 de setembro de 2017 e 09 de outubro de 2017, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, entende-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas com essa municipalidade.

Administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente de responsabilidade, fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam obrigatoriamente com as devidas publicações legais.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria, 13 outubro de 2017.

Nivaldo F. Paixão e Silva
Controlador Interno
PORTARIA Nº 016/2017